

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

### Pregão Eletrônico nº 035/2026

#### 1. Da exigência de apólice de seguro de carga

Sim. O Termo de Referência exige expressamente a contratação de seguro para toda a carga a ser manuseada e transportada durante a execução dos serviços.

Conforme o item 10.2.24 do Anexo I — Termo de Referência, **a contratada deverá providenciar a contratação de seguro para toda a carga que será manuseada e transportada.** A cobertura deverá abranger quaisquer avarias causadas à carga, furto ou roubo, extravio total ou parcial dos bens, acidentes de trânsito e danos causados aos imóveis por culpa ou dolo da contratada.

Adicionalmente, conforme o item 10.2.24.2 do mesmo instrumento, **a contratada deverá fornecer à contratante uma via original da apólice de seguro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao início da execução dos serviços.** O não cumprimento dessa obrigação poderá impedir o início da execução, sem prejuízo das sanções contratuais aplicáveis.

Ressalta-se que a apólice de seguro constitui obrigação contratual a ser cumprida após a assinatura do instrumento, não configurando documento de habilitação exigível na fase licitatória. A sua ausência na fase de habilitação não acarreta inabilitação do licitante, mas a sua apresentação antes do início dos serviços é condição inafastável para a execução contratual.

#### 2. Do cadastro na Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT

O edital e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 035/2026 não exigem a apresentação de registro ou cadastro na ANTT como documento de habilitação. Não há, portanto, essa exigência no âmbito deste certame.

Não obstante, cumpre registrar que **o cadastro na ANTT como Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas — ETC, ou modalidade equivalente, é obrigação legal imposta às pessoas jurídicas que realizam transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros,** nos termos da Lei Federal nº 11.442/2007 e da Resolução ANTT nº 3.056/2009, independentemente de qualquer exigência editalícia.

Assim, caso a empresa se enquadre na definição legal de transportadora de cargas, o registro na ANTT é requisito de regularidade perante a legislação setorial, devendo ser mantido durante toda a vigência do contrato. O seu descumprimento sujeita a empresa às sanções previstas pela legislação de transportes, sem prejuízo das consequências contratuais decorrentes da inexecução das obrigações assumidas.

Esclarece-se, por fim, que a ausência de previsão editalícia expressa de determinado requisito legal não desobriga a contratada de cumpri-lo. A execução dos serviços deve observar integralmente a legislação aplicável, nos termos do item 10.2.18 do Termo de Referência, que determina o cumprimento de todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

**Fica o pedido de esclarecimento respondido, sem alteração do ato convocatório.**

**Belo Horizonte/MG, 06 de abril de 2026**

---

**Bárbara de Araújo Meireles**  
**Agente de Contratação / Pregoeira**